



CERTIDÃO

Brasília, 21 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

466ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo:00058.054499/2013-32

Interessado:AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO

Crédito de Multa nº (SIGEC):644.592.146

AI/NI:000706/2013

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380- Portaria nº 2026/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- **Thaís Toledo Alves** - SIAPE 1579629 - Portaria ANAC nº 453/2017- **Relatora**
- Daniella da Silva Macedo Guerreiro - SIAPE 1650801 - Portaria ANAC nº 2.752/2017 - Membro Julgador

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), nos termos do voto da relatora.

Alerta-se a Secretaria pela observância das intimações do autuado para que sejam realizadas, exclusivamente, em nome de André de Almeida Rodrigues, inscrito na OAB/SP nº 164.322-A, com escritório na Av. Brigadeiro Faria de Lima nº 1.461, 16º andar - Torre Sul, São Paulo/SP - CEP 01.452-002.

Os Membros Julgadores votaram com o Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 22/09/2017, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS TOLEDO ALVES, Analista Administrativo**, em 22/09/2017, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 22/09/2017, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1082802** e o código CRC **F498AA5C**.
